



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP E SEUS DEPENDENTES

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 02 de 28/02/2014, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.
 - 1.1.1. A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 07/11/2014

HORÁRIO: 10:30.

UASG: 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
 - 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);



- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitido como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 04 (quatro) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.



- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - b) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - c) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - d) Proposta de plano de referência com abrangência nacional com preço unitário/mensal e preço global/mensal por titular/dependente, independentemente da faixa etária, **especificando a espécie do plano oferecido**, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros e tributários ou previsão inflacionária. Deverá abarcar o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto licitado.
 - i. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
 - e) Relação dos Postos de Atendimento - Manual do usuário (ambulatórios, consultórios, hospitais, maternidades, clínicas, prontos-socorros, etc, próprios ou credenciados com indicação dos respectivos endereços, bem como tipo e restrições de atendimento por plano ou especialidade, se houver), **destacando/grifando ainda, no manual, o cumprimento às exigências contidas nos itens 4.3. "a", a "e" e 5.3. "a" a "d" do Anexo I.**
 - f) Tabela de Reembolso Geral, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar para todas as categorias do plano conforme os serviços previstos no objeto;
 - g) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Lote**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
 - 7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do **lote**, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**valor para 01 unidade por item**), **o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do lote**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **menor valor global do lote**.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.



- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4.1. Em observâncias às disposições inseridas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por



microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
 - 8.2.1. O pregoeiro abrirá o lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
 - 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**.
 - 8.4.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM** serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.



- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 1. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitido como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 9.1.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos - Rua Capote Valente, 487, 7º andar, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 9.1.2. Dentro do prazo de 04 (quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 04 (quatro) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua descon sideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 04 (quatro) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.



- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta.
- 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura **das** Propostas.
- 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
- 9.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 9.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- 9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 9.4.1. **Habilitação jurídica**
- 9.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 9.4.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.4.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.4.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.2. Qualificação técnica

- 9.4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando há, no mínimo 1 (um) ano, a contento, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, indicando a prestação de serviços a, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários.
- 9.4.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento, compatível com o objeto da licitação;
- 9.4.2.3. Registro ou inscrição junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento, compatível com o objeto da licitação;
- 9.4.2.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido e qualificações técnicas, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- 9.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- 9.4.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - i. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - 1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - 2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;



- ii. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- iii. A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- v. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

9.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

9.4.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se o caso, na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, acompanhada de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de verificação.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.



- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados posteriormente, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.
- 9.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
 - 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
 - 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
 - 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
 - 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
 - 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



- 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – 7º andar – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Plano de saúde, serviços hospitalares e farmacêuticos - Código: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 do orçamento de 2014.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 14.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação de serviço.
 - 14.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.
 - 14.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.



- 14.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 - 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 16.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.



- 16.1.2. fiança bancária, contendo:
- 16.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 16.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
 - 16.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 16.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 16.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 16.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 16.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 16.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato pelo CONTRATADO.
- 16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

17. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 17.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente.
- 17.3. Caso a sinistralidade anual seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) será aplicado para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão TCU 648/2005 – Plenário.
- 17.4. Caso a sinistralidade anual seja superior a 70%, o reajuste será em função do índice (IR) apurado conforme abaixo:



- 17.4.1. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo da sinistralidade verificada no período, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SA = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

- 17.4.1.1. Na fórmula acima, SA representa a Sinistralidade Anual; S1 representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); S2 representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); S3 representa as despesas com materiais, medicamentos, órteses e próteses; S4 representa as despesas com reembolsos e R representa a receita da CONTRATADA (valor total recebimento no período).

- 17.4.2. O índice do reajuste será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: IR representa o índice de reajuste e SA representa a sinistralidade anual.

$$IR = (SA/0,7) - 1$$

- 17.4.3. Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectivo, sendo necessária planilha de custo detalhada e demonstrativo da variação de sinistralidade ocorrida no período, como pré-requisito da revisão do preço.

- 17.5. O valor do reembolso previsto no item 8 do Anexo I deverá ser reajustado anualmente conforme o mesmo percentual aplicado para o reajuste do contrato.

- 17.6. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

- 17.6.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO **ou o PEDIDO** dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregoão.
- 18.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação **ou** inabilitação.
- 18.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 16.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 18.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.



- 18.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 18.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 18.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 18.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 18.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 18.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - 18.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
 - 18.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
 - 18.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 18.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 18.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 18.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
 - 18.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da Contratante.
- 18.17. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 18.18. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;
- ❖ ANEXO II - Modelo da proposta comercial;
- ❖ ANEXO III - Modelo do contrato de prestação de serviço;

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2014

JUSTIFICATIVA:

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO: O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, representado pelo Sr. Adenilson Amaral, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pelo Departamento Jurídico, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como a notificar ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para a tomada de providências, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes”, conforme os parâmetros e requisitos previstos neste edital e seus anexos.

1.1.1 A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

1.2. Os serviços de que trata o item 1.1 deste Anexo se destinam ao atendimento dos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, alocados na capital e no interior do Estado, bem como a seus dependentes, com o universo de aproximadamente 347 (trezentos e quarenta e sete) titulares/dependentes na capital e 120 (cento e vinte) titulares/dependentes no interior, conforme as tabelas abaixo:

1.2.1. (SÃO PAULO – CAPITAL)

FX ETÁRIA	CAPITAL						TOTAL CAPITAL
	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	
	FEM	MASC		FEM	MASC		
0 - 18	38	48	86	0	0	0	86
19 - 23	5	7	12	10	3	13	25
24 - 28	3	1	4	20	13	33	37
29 - 33	3	7	10	25	18	43	53
34 - 38	6	7	13	10	10	20	33
39 - 43	3	4	7	20	8	28	35
44 - 48	3	3	6	16	5	21	27
49 - 53	6	8	14	7	4	11	25
54 - 58	1	2	3	3	8	11	14
59 ou mais	3	4	7	4	1	5	12
Total Geral	71	91	162	115	70	185	347



1.2.2. (SÃO PAULO – INTERIOR)

FX ETÁRIA	INTERIOR						TOTAL INTERIOR
	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	
	FEM	MASC		FEM	MASC		
0 - 18	16	15	31	0	0	0	31
19 - 23	3	2	5	0	1	1	6
24 - 28	1	1	2	5	3	8	10
29 - 33	2	1	3	7	3	10	13
34 - 38	2	3	5	9	3	12	17
39 - 43	1	1	2	7	4	11	13
44 - 48	1	4	5	6	3	9	14
49 - 53	1	1	2	1	2	3	5
54 - 58	0	1	1	5	0	5	6
59 - 254	0	3	3	2	0	2	5
Total Geral	27	32	59	42	19	61	120

- 1.3. Quantidade sujeita a alteração de acordo com as oscilações no quadro de empregados e dependentes, as quais serão comunicadas para as operações de exclusão ou inclusão.
- 1.4. Os funcionários que comprovarem a mudança de endereço para uma das nossas seccionais ou sede poderão migrar automaticamente do plano do item 1.2.1. para o plano do item 1.2.2. e vice versa.

2. BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Serão beneficiários os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e seus dependentes.
- 2.2. Consideram-se dependentes:
- o cônjuge;
 - a companheira ou o companheiro;
 - filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;
 - filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que esteja(m) frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

3. COBERTURAS

- 3.1. Cobertura de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares em todo o território nacional, **inclusive para acidentes de trabalho**, nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN Nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações, **a partir da 0 (zero) hora do dia 01º de dezembro de 2014.**
- 3.2. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo ou transporte aéreo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.



- 3.3. Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância ou UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários, consistindo o transporte aéreo na remoção para outras localidades em caso de comprovada urgência/emergência, aferível de prévia análise da situação pelo médico assistente, bem assim a observância aos procedimentos da prestadora e critérios aeronáuticos vigentes, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

4. PLANOS DE COBERTURA (SÃO PAULO - CAPITAL)

- 4.1. O plano de cobertura a ser contratado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo é o **PLANO BÁSICO** que ofereça cobertura para internação hospitalar/ambulatorial **com acomodação em apartamento**.
- 4.2. A licitante poderá apresentar também proposta para planos de categoria superior, sendo a diferença de valor paga, exclusivamente, pelo beneficiário do plano.
- 4.2.1. Os valores ofertados para os planos de categoria superior não poderão ser superiores aos praticados para os demais beneficiários da operadora;
- 4.2.2. Havendo negociação durante o pregão, com a redução do valor ofertado para o plano básico, as demais categorias poderão sofrer redução proporcional, conforme o acordado.
- 4.3. Para ter sua proposta classificada, a proponente deverá apresentar, para o PLANO BÁSICO, credenciamento mínimo que atenda as previsões deste item, referentes à rede credenciada de São Paulo (capital), comprometendo-se a mantê-lo em quantidade e qualidade compatíveis, nos termos da Lei nº 9656/98.
- a) no mínimo 05 (cinco) dos hospitais relacionados no item 4.3.1., dos quais ao menos um situado na Zona Leste da Capital e outro na Zona Sul;
- b) no mínimo 02 (dois) dos hospitais relacionados no item 4.3.2.;
- c) no mínimo 05 (cinco) dos laboratórios relacionados no item 4.3.3.;
- d) no mínimo 02 (dois) dos laboratórios de análises clínicas relacionados no item 4.3.4.;
- e) no mínimo 01 (uma) das maternidades relacionadas no item 4.3.5.

4.3.1. HOSPITAIS:

- Cema Hospital Especializado
- Hospital Aviccena
- Hospital São Cristóvão
- DAY Hosp. Ermelino Matarazzo
- Hospital das Clínicas
- Hospital Metropolitano
- Hospital Nipo Brasileiro
- Hospital São Camilo (Pompéia)
- Instituto Câncer Dr. Arnaldo V. Carvalho
- Instituto de Gastroenterologia
- Hospital Bandeirantes
- Hospital Nossa Senhora da Penha
- Hospital Nossa Senhora de Lourdes
- Hospital Paulista
- Beneficência Portuguesa
- Hospital Santa Paula
- Hospital Santa Isabel



- Hospital Alvorada
- Hospital da Luz
- Clinisul Serviços Médicos

4.3.2. HOSPITAIS:

- Hospital São Luis
- Hospital Santa Catarina
- Hospital do Coração
- Hospital Nove de Julho
- Hospital Samaritano
- Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- Hospital Israelita Albert Einstein
- Hospital Sírio Libanês
- Hospital Professor Edmundo Vasconcelos
- Hospital Leforte
- Hospital Paulistano

4.3.3. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

- Bio Clínico
- CID Centro Integrado Diagnóstico
- Cimerman
- Climadim
- Mello Lab Médico
- Nasa
- Rhesus
- Centro de Patologia Campana
- CDB
- Clin. Schmillevitch
- CRIESP
- Instituto Campinas de Diagnóstico
- Endomed
- SAE
- Salomão & Zoppi

4.3.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

- Bio Ciência Lavoisier
- Lab. Fleury
- Lab. Clin. Delboni Auriemo
- Unidade Radiológica Paulista (URP)

4.3.5. MATERNIDADES:

- Hospital e Maternidade Santa Catarina
- Hospital e Maternidade São Luiz
- Hospital e Maternidade Santa Joana
- Maternidade Pró-Matre
- Hospital Israelita Albert Einstein

4.3.6. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar devidamente regulares junto aos órgãos competentes e com profissionais devidamente habilitados nos seus conselhos de classe.

5. PLANOS DE COBERTURA (SÃO PAULO – INTERIOR)

- 5.1. O plano de cobertura a ser contratado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo é o **PLANO BÁSICO** que ofereça cobertura para internação hospitalar/ambulatorial **com acomodação em apartamento**.



- 5.2. A licitante poderá apresentar também proposta para planos de categoria superior, sendo a diferença de valor paga, exclusivamente, pelo beneficiário do plano.
- 5.2.1. Os valores ofertados para os planos de categoria superior não poderão ser superiores aos praticados para os demais beneficiários da operadora;
- 5.2.2. Havendo negociação durante o pregão, com a redução do valor ofertado para o plano básico, as demais categorias poderão sofrer redução proporcional, conforme o acordado.
- 5.3. Para ter sua proposta classificada, a proponente deverá apresentar, para o PLANO BÁSICO, credenciamento mínimo que atenda as previsões deste item, referentes à rede credenciada do Interior do Estado de São Paulo, comprometendo-se a mantê-lo em quantidade e qualidade compatíveis, nos termos da Lei nº 9656/98.
- a) no mínimo 02 (dois) dos hospitais/prontos-socorros relacionados no item 5.3.1., para cada região destacada, com exceção das localidades que não possuam a quantidade de estabelecimentos solicitados na região.
- b) no mínimo 03 (três) dos laboratórios clínicos/laboratórios de exames diagnóstico/imagem relacionados no item 5.3.1., para cada região destacada, com exceção das localidades que não possuam a quantidade de estabelecimentos solicitados na região.
- c) no mínimo 01 (uma) das maternidades relacionadas no item 5.3.1., para cada região destacada.
- d) no mínimo 01 (uma) clínica que possua atendimento ambulatorial (consulta de rotina) para cada especialidade conforme o artigo 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98. Caso não possua determinada especialidade, o reembolso dos valores despendidos deverá ser integral.

5.3.1. HOSPITAIS/PRONTO-SOCORROS/LABORATÓRIOS CLÍNICOS/LABORATÓRIOS DE EXAMES DIAGNÓSTICO/IMAGEM /MATERNIDADE

ADAMANTINA E REGIÃO	Hospitais / Prontos-socorros <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Misericórdia Adamantina Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem <ul style="list-style-type: none">• Clínica de Fisioterapia e Hidroterapia – FISIO HOS• Laboratório de Análises Clínicas São Paulo Maternidades <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Misericórdia Adamantina
ARAÇATUBA E REGIÃO	Hospitais / Prontos-socorros <ul style="list-style-type: none">• Orto Trauma Araçatuba S/C Ltda• Santa Casa de Misericórdia Araçatuba• Hospital Santa Ana Ltda• Hospital Unimed Araçatuba• Associação Senhoras Cristas Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Misericórdia Araçatuba• Laboratório de Análises Clínicas Sabin• Laboratório Exame Centro Diagnostico Médico de Ata. S/C Ltda• Laboratório Carlos Chagas• Laboratório Carlos Chagas Análises Clínicas• Laboratório São Paulo Análises Clínicas• Laboratório Trianon de Análises Clínicas Ltda



	<ul style="list-style-type: none">• Anal Clin São Lucas S C Lt Ata• Dr. Athos Viol de Oliveira• Dr. Antonio César Azevedo Pedro• Santa Casa de Miser. Araçatuba• Hospital Santa Maria• Camf- Prestação Serviços Médicos• Tomo Som Cent Diag P Imag S C Ltda <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Miser. Araçatuba• Hospital Santa Maria
<p>ARARAQUARA E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Beneficência Portuguesa de Araraquara• Hospital São Paulo• Irmandade Santa Casa Misericórdia Araraquara• Unimed Araraquara-Coop Trab. Medico (HSP)• Pronto Socorro Municipal Araraquara <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Lab. An. Clin. Dr. Arnaldo Buainain• Lab. An. Clin. São Lucas• Fleming Lab. An. Clin• Beneficência Portuguesa de Araraquara• Exata - Servicos Apoio Diagnostico SC Ltda• Multimagem <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Beneficência Portuguesa de Araraquara• Hospital São Paulo• Irmandade Santa Casa Misericórdia Araraquara
<p>AVARÉ E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Avaré• Clínica Pronto Pediatria• CardioCentro• Clínica Médica de Avaré• Clínica São Luis• Espaço Saúde <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Clinica Imagem• Instituto Avaré de Radiologia• Unidade Radiológica• Instituto de Patologia Avaré• Laboratório Bio Clínico <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa casa de Avaré
<p>BAURU E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Unimed Bauru• Sociedade Benef Portuguesa de Bauru• Associação Hospitalar de Bauru• Hospital Estadual de Bauru• Hospital Prontocor <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico/imagem</p>



	<ul style="list-style-type: none">• TecnoLab Patologia Clínica• Laboratório de Patologia Clínica Dirceu Dalphino• Centro Microbiológico de Patologia Clínica• Laboratório de Anatomia Patologia e Citopatologia Bauru• Laboratório da UNIMED (dentro do hospital)• Prontocor• Fundação Véritas• CDI Centro de Diagnóstico por Imagem• Imagem Diagnóstico Ultra-som e Mamografia• Diagnosis Serv. Ultrassonografia• Imagem Diagnósticos Médicos IBRM• Unidade Integrada de Diagnóstico - UNID <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Unimed Bauru• Maternidade Santa Izabel• Hospital Prontocor• Associação Hospitalar de Bauru
BARRETOS E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa Saúde• Santa Casa de Misericórdia Barretos• Hospital São Jorge• Hospital São Judas• Unimed• Fundação Pio XII• Intergene Clínica Médica• Núcleo de Saúde Santa Rita de Cássia <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico/imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Lab. Sagrados Corações• Lab Dr. Suzuki• Centro de Diagnostico Médicos Associados• Centro Diag. Imagem Barretos S/C Ltda• Santa Casa Saúde• Hospital• CEDIB• Diagnose• Unidade de Ultrassonografia• São Jorge <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Misericórdia Barretos• Hospital São Jorge• Hospital Notre Dame
BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa Misericórdia Bragança Paulista• Irmandade do Sr Bom Jesus dos Passos• Hospital e Maternidade Albert Sabin de Atibaia• Hospital Novo Atibaia• Hospital Universitário USF – Bragança Paulista <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Delta Lab• CBI Centro Bioanálises Integradas



	<ul style="list-style-type: none">• CEDAP• Laboratório de Análises Bragança• LABAC• CRB Centro Radiológico Bragança• Radioclínica Bragança• IDM Imagens e Diagnósticos Médicos• Clínica Santa Helena• Fisiocare <p>Maternidade</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa Misericórdia Bragança Paulista• Irmandade do Sr Bom Jesus dos Passos• Hospital e Maternidade Albert Sabin de Atibaia• Hospital Novo Atibaia• Hospital Universitário USF – Bragança Paulista
<p>CAMPINAS E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Vera Cruz• Beneficência Portuguesa• Irmãos Penteados (Campinas)• Hospital Unimed• Hospital São Francisco (Americana)• Instituto Penido Burnier de Oftalmologia• Casa de Saúde de Campinas• Hospital Santa Edwiges• Hospital Samaritano de Campinas• Hospital Metropolitano <p>Laboratórios clínicos/ Laboratórios de exames diagnóstico/imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Laboratório Fleury• Prev Lab• Laboratório Unimed• Centrolab Diag Clínico Filial 1• Diagmed• Ecodiagnose• Centro Radiológico Campinas• Laboratório São Paulo <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Vera Cruz• Beneficência Portuguesa• Irmãos Penteados (Campinas)• Hospital Unimed• Hospital São Francisco (Americana)
<p>CARAGUATATUBA E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Centro de Especialidades Caraguatatuba• Casa de Saúde Stella Maris• Centro Médico São Camilo• Clínica de Fraturas Santa Marta• FXX Centro Médico Sociedade Ltda• Pronespe Proc Neurol Espec Ltda <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Caraguatatuba Diagnósticos Médico Ltda• Bellato Lab. De Análises Clínicas S/C Ltda



	<ul style="list-style-type: none">• Econorte Ecocardiografia S/C Ltda Maternidades <ul style="list-style-type: none">• Casa de Saúde Stella Maris• Centro Médico São Camilo
FERNANDÓPOLIS E REGIÃO	Hospitais / Prontos-socorros <ul style="list-style-type: none">• Hospital das Clínicas• Santa Casa de Fernandópolis• Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga• Casa de Saúde e Mat. N. Sra. Aparecida (Votuporanga) Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem <ul style="list-style-type: none">• Instituto de Hematologia S/C Ltda• Laboratório - Clínicas - Lab. Anal. Clin. S/C Ltda• Laboratório Anal. Clin. João Paulo II Ltda• Laboratório de Análises Clin. Fernandopolis• Laboratório de Análises Clínica Santa Maria• Lab. Anal. Clin. Paulista S/C Ltda• Laboratório de Análises Clínicas-Escola• Laboratório de Patologia Cytos Ltda• Laboratório de Patologia S/S Ltda• Laboratório Ferlab S/C Ltda• Santa Clara - Lab. de Análises Clínicas Maternidades <ul style="list-style-type: none">• Hospital das Clínicas• Santa Casa de Fernandópolis• Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga
FRANCA E REGIÃO	Hospitais / Prontos-socorros <ul style="list-style-type: none">• Hospital Regional de Franca• Unimed Franca• Santa Casa de Misericórdia de Franca• Hospital e Maternidade São Joaquim Ltda Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem <ul style="list-style-type: none">• Laboratório Clóvis Ribeiro• Laboratório Dr. Carlos Chagas• Laboratório Laborial• Dr Alonso - Laboratório de Análises Clínica• Hormolab Medicina Laboratorial Ltda• Clínica de Ultra Sonografia Zanini• Clínica Paim – Diagnóstico por Ultra-Som• Clínica Nikei – Diagnóstico por Imagem Maternidades <ul style="list-style-type: none">• Hospital Regional de Franca• Unimed Franca• Santa Casa de Misericórdia de Franca
GUARULHOS E REGIÃO	Hospitais / Prontos-socorros <ul style="list-style-type: none">• Hospital Carlos Chagas• Hospital Stella Maris• Hospital Bom Clima• Hospital Saúde Guarulhos Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem



	<ul style="list-style-type: none">• Laboratório Bio Ciência Lavoisier• Cepac Centro Diagnóstico• NASA Laboratório Bio Clínico• Sonolayer Centro de Diagnósticos• Delboni & A - D D A S/A <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Carlos Chagas• Hospital Stella Maris• Hospital Bom Clima• Hospital Saúde Guarulhos• Maternidade Jesus José Maria
JUNDIAI E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital São Vicente de Paula• Hospital Paulo Sacramento• Hospital Universitário• Hospital Santa Elisa• Alliance - S M S Ltda• Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Laboratório Anchieta• Laboratório Fleming• Laboratório Jorge Eid• Lab Biológico• Bioclínica• Icon• Jundimagem• Clínica Rad Affonso Magalhães• Unilab - União de Laboratórios Ltda <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Universitário• Hospital Santa Elisa• Hospital Paulo Sacramento
MARÍLIA E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Universitário I – UNIMAR• Santa Casa de Misericórdia de Marília• Ass. Fem. Marília Mat. Gota Leite• Hospital São Francisco de Assis• 24h – Santa Casa de Misericórdia de Marília• Prontomed Marília S/C Ltda <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Einstein Lab. de Anal. Pesq. Clínicas S/C Ltda• Lab. Osvaldo Cruz S/C Ltda• Labormed – Lab. de Anal. Clínicas• Centro Médico Diagnostico de Marília Ltda• Unimagem Serviços Radiológicos Ltda• Ultra Rad Serviços Radiológicos S/C Ltda <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Universitário I – UNIMAR• Maternidade Gota de Leite



<p>MOGI DAS CRUZES E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospitais Ipiranga• Hospital Santana• Hospital e Maternidade Mogi Dor Ltda <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Clínicos Sancet• Cytolab Lab Anat Patol Citol Diagn Anal• Nasa Laboratório Bio Clinico Ltda• U.M.D.I. Unid. Mogiana Diag. por Imagem• Mogimagem• Clínica Musa• CEDECO• Instituto de olhos Dr. Jacques Maradei <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Maternidades Ipiranga• Maternidade Santana• Mogi D'Or
<p>OSASCO E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Alpha Med• Hospital Israelita Albert Einstein• Hospital e Nossa Senhora de Fátima• Hospitalis – Núcleo Hospitalar• Hospital e Maternidade Renascença• Hospital e Maternidade Sino Brasileiro• Organização Medica Cruzeiro do Sul S A <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Rhesus Medicina Auxiliar• Laboratório Clínico Delboni Auriemo• Clinica Dinâmica• Laboratório Bio Ciência Lavosier• Centro de Patologia Clínica Campana• Doutor Ghelfond Diagnostico Medico• Fleury - Alphaville• Transduson Med Associados <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Alpha Med• Hospital Israelita Albert Einstein• Hospital e Maternidade Montreal• Hospital e Maternidade Renascença• Hospital e Maternidade Sino Brasileiro
<p>PIRACICABA E REGIÃO</p>	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Fornecedores de Cana• Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba• Hospital UNIMED• Hospital Independência <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Laboratório de Análises Clínicas Previlab Ltda• Biocenter• Laboratório Clínico São Lucas Ltda• Bional Laboratório de An. Clínicas



	<ul style="list-style-type: none">• Starpat Diag Pat Cirurg e Citop Ltda Lab• CPA Prestação de Serviços Radiológicos• Unimagem Unidade de Diagnóstico por imagem Ltda <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Maternidade Santa Isabel
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Santa Casa de Misericórdia de Pres. Prudente• Hospital Yamada• Hospital São Luiz• Hospital e Maternidade N. Sra. das Graças• Cent. Frat. e Ortop. São Lucas S/C Ltda• Hospital Regional de Pres. Prudente• Inst da Criança P Pte S/C Ltda <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Laboratório Marlene Spir• Laboratório Unilab• Laboratório Lacmen• Laboratório Tiezzi• Serviço de Radiologia e Ultrassonografia Pres. Prudente S/C Ltda• Instituto de Radiologia de Pres. Prudente• Imagem Medicina Diagnostica <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital e Maternidade N. Sra. das Graças• Hospital Yamada• Hospital São Luiz
REGISTRO E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital e Pronto Socorro e Maternidade São José S/A• Hospital São João da APAMIR <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Lab. Ensaio• Lab. Biovale• Lab. Laboclin• Lab. Prolab• Cardiovale (Unid. Clínica Cardiológica do Vale do Ribeira)• Tomovale (Centro Tomografia Comput. Do Vale do Ribeira)• CDI (Clínica Diagnóstica por Imagem)• Policlínica Vale do Ribeira, Sílvia Reis Oyadomari <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital e Pronto Socorro e Maternidade São José S/A• Hospital São João da APAMIR
RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	<p>Hospitais/ Prontos- socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital São Francisco• Hospital São Lucas• Hospital São Lucas Ribeirânia• Hospital Especializado• Hospital Santa Lydia• Unimed 24 Horas <p>Laboratórios clínicos/ Laboratórios de exames diagnóstico/imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Lab Behring



	<ul style="list-style-type: none">• Inst Victório Valeri• Nucleus Medicina Diagnóstica• Lab Dr Coutinho• Lab Biocenter• Lab Meireles• Nucleus Medicina Diagnóstica• CEDIRP• Hosp São Lucas e São Lucas Ribeirânia• Climaterium <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital São Lucas• Maternidade Sinhá Junqueira
SANTO ANDRÉ E REGIÃO	<p>Hospitais</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Brasil• Hospital Cristóvão da Gama• Hospital Beneficência Portuguesa• Hospital Santa Helena• Hospital e Maternidade Bartira S/A <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Delboni• Lavosier• Laboratório Padrão• Inst Fleming Analis Clin Biolo• Lab Hormon Lab Especial Dosagn• Conceptos <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital e Maternidade Brasil• Pro-Matre de Santo André• Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa
SANTOS E REGIÃO	<p>Hospitais</p> <ul style="list-style-type: none">• Hosp Ana Costa• Hosp Beneficência Portuguesa• Santa Casa de Santos• Hosp São Lucas• Casa de Saúde• Hosp São Jose <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Lab Clin F. Menzen• Lab Clin Helio Reis Boutirão• Instituto de Análises Clínicas de Santos• Lab Pasteur Análises Clínicas• Lab Hemoclinica• Mutimagem• Clinica Brasil Imagem• Mega Imagem• Clínica Radiologica de Santos• Centro Radiologico Dr Reginaldo Araujo <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Casa de Saúde



	<ul style="list-style-type: none">• Hosp e Maternidade São Lucas• Santa Casa de Santos• Beneficência Portuguesa• Silverio Fontes
SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital e Maternidade Unimed• Hospital e Maternidade Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros• Irmandade Hospital F Rosas Sta Casa Misericórdia de Pinhal• São João da Boa Vista• Espírito Santo do Pinhal• Aguaí• Santa Casa de São José do Rio Pardo• Santa Casa de Misericórdia de Mocóca <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Labaclini• Laboratório São João• Laboratório da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros (Científica Lab)• Laboratório São Lucas• Cardiocentro S/C Ltda• Hospital e Maternidade Unimed• Hospital e Maternidade Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros• Nova Imagem Radiologia e Ultrassonografia• Center med• Delta laboratórios <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital e Maternidade Unimed• Hospital e Maternidade Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros• Irmandade Hospital F Rosas Sta Casa Misericórdia de Pinhal• Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Aguaí
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Policlin• Hospital Vivalle• Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos• Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo• Pró – Infância• Prontil• Obra de Ação Social Pio XII• Hospital Dia Unimed <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Plani• Quaglia• Imed• Osvaldo Cruz• Oftalmovale• Biomed• Bioclin• Pampanelli



	<ul style="list-style-type: none">• Centrocór• Unipe II• Guaceli• Pronval• Plani• Tomovale• Imed• Cedig• Unep• Secad• Climad• Cardiotest• Unidade de Diagnóstico por Imagem• Ultra Vale Imagem <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Policlin• Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos• Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• HB Saúde• Santa Helena• Beneficência Portuguesa• IMC• Austa• Hosp do Coração Rio Preto <p>Laboratórios clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Tajara• Freitas• Laborclin• Unilab• Hemat• Ultra- X• Mamaimagem• Medimagem• Ultramed• Ultraclin <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• HB Saúde• Sta Helena• Beneficência Portuguesa• IMC• Austa
SOROCABA E REGIÃO	<p>Hospitais / Prontos-socorros</p> <ul style="list-style-type: none">• Unimed• Hospital Modelo• Climeso – Clínica Médica• Santa Casa de Sorocaba• Hospital Samaritano• Hospital Evangélico• Hospital Santa Lucinda• Fundação São Paulo



	<ul style="list-style-type: none">• Clínica Cenci Guimarães• Clínica Dr. Antonio Mauá• Clínica de Ortopedia Orthotrauma <p>Laboratórios Clínicos / Laboratórios de exames diagnóstico / imagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Biolabor• IDS• Diagsom• Incor• Centro de Diagnóstico Sorocaba <p>Maternidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Hospital Santa Lucinda• Unimed• Hospital Modelo• Hospital Evangélico• Hospital Samaritano
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5.3.2. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar devidamente regulares junto aos órgãos competentes e com profissionais devidamente habilitados nos seus conselhos de classe.

6. QUANTIDADE DE TITULARES E DEPENDENTES POR CIDADES

LOCAL	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEM	MASC		FEM	MASC		
SÃO PAULO-CAPITAL	71	91	162	115	70	185	347
ADAMANTINA	0	0	0	0	2	2	2
ARAÇATUBA	1	0	1	0	2	2	3
ARARAQUARA	1	4	5	3	0	3	8
AVARÉ	0	0	0	0	1	1	1
BARRETOS	2	1	3	1	1	2	5
BAURÚ	0	1	1	1	0	1	2
BRAGANÇA PTA	0	0	0	2	0	2	2
CAMPINAS	4	0	4	3	1	4	8
CARAGUATATUBA	5	1	6	0	2	2	8
FERNANDÓPOLIS	0	1	1	2	0	2	3
FRANCA	1	3	4	1	1	2	6
GUARULHOS	0	1	1	1	0	1	2
JUNDIAI	0	0	0	0	1	1	1
MARÍLIA	2	2	4	3	0	3	7
MOGI DAS CRUZES	3	0	3	2	0	2	5
OSASCO	3	5	8	2	1	3	11
PIRACICABA	3	0	3	1	1	2	5
PRES PRUDENTE	0	0	0	2	1	3	3
REGISTRO	0	2	2	2	0	2	4



RIBEIRÃO PRETO	0	0	0	1	1	2	2
SANTO ANDRÉ	0	2	2	3	0	3	5
SANTOS	1	1	2	2	1	3	5
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	2	3	2	0	2	5
SÃO JOSE DO RIO PRETO	0	2	2	2	3	5	7
SÃO JOSE DOS CAMPOS	0	2	2	2	0	2	4
SOROCABA	0	2	2	4	0	4	6
TOTAL GERAL	98	123	221	157	89	246	467

- 6.1. No caso de a licitante apresentar proposta para planos de categoria superior, segundo os itens 4.2 e 5.2 do Anexo I, deverá permitir que os beneficiários e dependentes do plano contratado possam optar pelos planos básicos ou superiores, se o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sendo responsabilidade dos beneficiários e seus dependentes a diferença integral de custos entre o plano básico e o plano de padrão superior escolhido.
- 6.2. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o plano contratado e o plano escolhido ressarcindo diretamente a empresa CONTRATADA.
- 6.3. Será permitida a troca de plano tanto do maior para o menor, como do menor para o maior, desde que ocorra no aniversário da renovação do contrato.

7. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

- 7.1. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou forem transferidos da Seccional para a Sede ou da Sede para as Seccionais e firmem Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva contratação ou transferência.
- 7.2. Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 7.3. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato, na forma estipulada nos subitens 7.1 e 7.2 ou nos casos previstos no subitem 7.7 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir da 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.
- 7.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados será:
 - 7.4.1. Acidentes pessoais – sem carência;
 - 7.4.2. Emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
 - 7.4.3. Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
 - 7.4.4. Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
 - 7.4.5. Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.
- 7.5. No caso de transferência de plano, excluindo-se o previsto no item 7.1 deste Edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 7.4, sendo que, nesse prazo, o funcionário e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior, excetuando-se as transferências solicitadas no mês do aniversário da apólice.
- 7.6. Ao beneficiário que contribuir para este plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de



manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei nº 9.656/98, desde que assuma o pagamento integral do plano.

- 7.6.1. A condição prevista neste item 7.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 7.7. Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, a isenção do pagamento do convênio pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
- 7.8. Ao aposentado que se manteve na condição de beneficiário, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de Assistência à Saúde de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 da Lei nº 9.656/98 e regulamentos.
- 7.8.1. Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no subitem 7.8 é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma seu pagamento integral.
- 7.8.2. A manutenção de que trata o subitem 7.6 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 7.9. O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - b) prática de fraude;
 - c) morte;
 - d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou da Contratada;
 - e) a cessação do vínculo entre o funcionário e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;
 - f) com o cancelamento do contrato;
 - g) quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - h) No aniversário do contrato mediante solicitação formal.

8. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

- 8.1. A licitante deverá praticar reembolso, para o plano básico contratado e demais planos superiores oferecidos, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela respectiva empresa licitante vencedora, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada;
- 8.1.1. O valor do reembolso de consultas para PLANO BÁSICO não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).
- 8.1.2. O valor do reembolso de consultas nas 26 cidades onde estão localizadas as seccionais do CRF-SP, a saber: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Bauru, Barretos, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, que não tenham na rede credenciada médicos de determinada especialidade deverá ser integral, limitado ao valor de reembolso do plano de maior categoria da empresa ofertado ao CRF-SP.



- 8.2. Deverá operar com sistema de reembolso independentemente de ter ou não rede credenciada;
- 8.3. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados até 10 (dez) dias úteis para consultas e em até 15 (quinze) dias úteis para procedimentos cirúrgicos, a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 8.4 à licitante.
- 8.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à licitante os seguintes documentos:
- a) Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;
 - b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do CNPJ e discriminação do serviço realizado; e
 - c) Relatório médico, justificando o tratamento, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital, se for o caso.

9. CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – CONTRIBUTÁRIO

- 9.1. Plano Parcialmente **CONTRIBUTÁRIO**, inclusive para dependentes, conforme tabela de vencimentos do CONTRATANTE.

PISO SALARIAL	TITULAR E FILHOS	CÔNJUGE
	% sobre o Plano Básico	% sobre o Plano Básico
Até 1,5 pisos salariais	2,5%	20%
De 1,51 até 2,5 pisos salariais	5%	30%
De 2,51 até 5 pisos salariais	7,5%	40%
De 5,1 até 7,5 pisos salariais	10%	60%
De 7,51 até 10 pisos salariais	15%	80%
Acima de 10 pisos salariais	20%	100%

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A licitante deverá emitir, mensalmente, os seguintes relatórios de utilização:
- a) Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;
 - b) Relatório de utilização mensal (sinistralidade).
- 10.2. A licitante deverá, também, a título da administração da apólice:
- 10.2.1. Manter representante na sede da CONTRATANTE por pelo menos 2 (duas) horas semanais, ou conforme necessidade para:
- a) Acompanhamento das ocorrências e orientação sobre a melhor utilização dos recursos;
 - b) Movimentação da carteira (inclusões e exclusões);
 - c) Palestras de acompanhamento semestral;
 - d) Conferência mensal das faturas;
 - e) Identificação dos casos críticos propondo medidas para melhor utilização dos recursos;
 - f) Acompanhamento das solicitações de reembolso;
 - g) Acompanhamento da sinistralidade propondo medidas para sua equalização;
 - h) Orientação aos funcionários recém contratados.



- 10.2.2. A licitante poderá delegar à corretora de seguros a realização das atividades previstas no item 10.2.1., respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, que integram o objeto contratado.
- 10.2.3. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 10.2.4. Disponibilizar para entrega à CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação na plataforma de atendimento.
- 10.2.5. Constatando-se má qualidade na prestação dos serviços elencados no item 10.2.1, a CONTRATANTE solicitará, se o caso, a substituição da corretora indicada pela licitante, concedendo prazo máximo de 10 dias para esta efetuar a mudança, sendo garantida a continuidade dos serviços de que trata o item 10.2.1. no interim.
- 10.2.5.1. O não atendimento da solicitação de que trata o item 10.2.5. constitui descumprimento da obrigação contratada e poderá ensejar à aplicação das penalidades previstas no item 15 do edital.
- 10.3. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, fiscalizar os serviços contratados.
- 10.4. A licitante, quando da implementação do plano, deverá providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento relativo às dúvidas dos funcionários, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, pelo período mínimo de 04 horas diárias, em horário a ser combinado, sem prejuízo das atividades elencadas no item 10.2.1.
- 10.5. Além das exigências instituídas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, a licitante deverá prestar os serviços de:
- transplante de qualquer natureza, com cobertura para o doador, incluindo medicação necessária ao sucesso do procedimento, além dos cobertos pela legislação vigente.
 - disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento, médicos, etc., assumindo o compromisso de, no início dos serviços, fornecer a todos os beneficiários orientações que facilitem a utilização a sua utilização, sendo obrigatória nova atualização sempre que ocorrer alterações significativas no atendimento.
- 10.6. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.
- 10.7. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.
- 10.8. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



10.9. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10.9.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro (a) do CRF-SP



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

LOTE I – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (A)
01	467	Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes. Plano ofertado: _____		
VALOR TOTAL ANUAL (Ax12)				

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **N.º da agência:** _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital e Estado de _____ à Rua _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico n.º 052/2014, anexo ao Processo Administrativo de n.º 064/2014, tratando-se de empresa com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, habilitada para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes
 - 1.1.1. O presente instrumento contempla PLANO COLETIVO POR ADESÃO, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.
 - 1.1.2. Os serviços de que trata o item 1.1 deste contrato se destinam ao atendimento dos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, instalados na capital e no interior do Estado, bem como a seus dependentes, com o universo de aproximadamente 467 (quatrocentos e sessenta e sete) usuários, conforme tabela.
- 1.2. Os serviços de que trata o item 1.1 deste Anexo se destinam ao atendimento dos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, alocados na capital e no interior do Estado, bem como a seus dependentes, com o universo de aproximadamente 347 (trezentos e quarenta e sete) titulares/dependentes na capital e 120 (cento e vinte) titulares/dependentes no interior, conforme as tabelas abaixo:



1.2.1. (SÃO PAULO – CAPITAL)

FX ETÁRIA	CAPITAL						TOTAL CAPITAL
	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	
	FEM	MASC		FEM	MASC		
0 - 18	38	48	86	0	0	0	86
19 - 23	5	7	12	10	3	13	25
24 - 28	3	1	4	20	13	33	37
29 - 33	3	7	10	25	18	43	53
34 - 38	6	7	13	10	10	20	33
39 - 43	3	4	7	20	8	28	35
44 - 48	3	3	6	16	5	21	27
49 - 53	6	8	14	7	4	11	25
54 - 58	1	2	3	3	8	11	14
59 ou mais	3	4	7	4	1	5	12
Total Geral	71	91	162	115	70	185	347

1.2.2. (SÃO PAULO – INTERIOR)

FX ETÁRIA	INTERIOR						TOTAL INTERIOR
	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	
	FEM	MASC		FEM	MASC		
0 - 18	16	15	31	0	0	0	31
19 - 23	3	2	5	0	1	1	6
24 - 28	1	1	2	5	3	8	10
29 - 33	2	1	3	7	3	10	13
34 - 38	2	3	5	9	3	12	17
39 - 43	1	1	2	7	4	11	13
44 - 48	1	4	5	6	3	9	14
49 - 53	1	1	2	1	2	3	5
54 - 58	0	1	1	5	0	5	6
59 - 254	0	3	3	2	0	2	5
Total Geral	27	32	59	42	19	61	120

- 1.3. Quantidade sujeita a alteração de acordo com as oscilações no quadro de empregados e dependentes, as quais serão comunicadas para as operações de exclusão ou inclusão.
- 1.4. Os funcionários que comprovarem a mudança de endereço para uma das nossas seccionais ou sede poderão migrar automaticamente do plano do item 1.2.1. para o plano do item 1.2.2. e vice versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS



- 2.1. Serão beneficiários os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e seus dependentes.
- 2.2. Consideram-se dependentes:
 - a) o cônjuge;
 - b) a companheira ou o companheiro;
 - c) filho(s) não emancipado(s), tutelado(s), curatelado(s) ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;
 - d) filho(s) de qualquer condição, solteiro(s) e menor(es) de 24 anos, que esteja(m) frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE COBERTURA

- 3.1. Cobertura de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares em todo o território nacional, **inclusive para acidentes de trabalho**, nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN Nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações, **a partir da 0 (zero) hora do dia 01º de dezembro de 2014**.
- 3.2. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo ou transporte aéreo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.
- 3.3. Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância ou UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários, consistindo o transporte aéreo na remoção para outras localidades em caso de comprovada urgência/emergência, aferível de prévia análise da situação pelo médico assistente, bem assim a observância aos procedimentos da prestadora e critérios aeronáuticos vigentes, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

- 4.1. Não haverá carência para os funcionários que ingressarem no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou forem transferidos da Seccional para a Sede ou da Sede para as Seccionais e firmem Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva contratação ou transferência.
- 4.2. Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 4.3. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato, na forma estipulada nos subitens 4.1 e 4.2 ou nos casos previstos no subitem 4.7. terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais ou doenças preexistentes, a partir da 0 hora (zero), do dia subsequente à data de sua inclusão.
- 4.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados será:
 - 4.4.1. Acidentes pessoais – sem carência;
 - 4.4.2. Emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
 - 4.4.3. Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
 - 4.4.4. Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
 - 4.4.5. Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.



- 4.5. No caso de transferência de plano, excluindo-se o previsto no item 4.1 deste contrato, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 4.4, sendo que, nesse prazo, o funcionário e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior, excetuando-se as transferências solicitadas no mês do aniversário da apólice.
- 4.6. Ao beneficiário que contribuir para este plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei nº 9.656/98, desde que assuma o pagamento integral do plano.
- 4.6.1. A condição prevista neste item 4.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 4.7. Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, a isenção do pagamento do convênio pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
- 4.8. Ao aposentado que se manteve na condição de beneficiário, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de Assistência à Saúde de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 da Lei nº 9.656/98 e regulamentos.
- 4.8.1. Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no subitem 4.8 é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma seu pagamento integral.
- 4.8.2. A manutenção de que trata o subitem 4.6 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 4.9. O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - b) prática de fraude;
 - c) morte;
 - d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou da CONTRATADA;
 - e) a cessação do vínculo entre o funcionário e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;
 - f) com o cancelamento do contrato;
 - g) quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - h) no aniversário do contrato mediante solicitação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

- 5.1. A CONTRATADA deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas no presente contrato, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela respectiva empresa licitante vencedora, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada;
- 5.1.1. O valor do reembolso de consultas para PLANO BÁSICO será de R\$ _____
(_____).



- 5.1.2. O valor do reembolso de consultas nas 26 cidades onde estão localizadas as seccionais do CRF-SP, a saber: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Bauru, Barretos, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, que não tenham na rede credenciada médicos de determinada especialidade deverá ser integral, limitado ao valor de reembolso do plano de maior categoria da empresa ofertado ao CRF-SP.
- 5.2. Deverá operar com sistema de reembolso independentemente de ter ou não rede credenciada;
- 5.3. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados até 10 (dez) dias úteis para consultas e em até 15 (quinze) dias úteis para procedimentos cirúrgicos, a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 5.4 à CONTRATADA.
- 5.4. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:
- a) Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;
 - b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do CNPJ e discriminação do serviço realizado; e
 - c) Relatório médico, justificando o tratamento, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – CONTRIBUTÁRIO

- 6.1. Plano parcialmente CONTRIBUTÁRIO, inclusive para dependentes, conforme tabela de vencimentos do CONTRATANTE.

PISO SALARIAL	TITULAR E FILHOS	CÔNJUGE
	% sobre o Plano Básico	% sobre o Plano Básico
Até 1,5 pisos salariais	2,5%	20%
De 1,51 até 2,5 pisos salariais	5%	30%
De 2,51 até 5 pisos salariais	7,5%	40%
De 5,1 até 7,5 pisos salariais	10%	60%
De 7,51 até 10 pisos salariais	15%	80%
Acima de 10 pisos salariais	20%	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos, salvo aqueles necessário ao fiel cumprimento deste contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, conforme o artigo 31 da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Prestar cobertura de serviços médicos, hospitalares, inclusive para acidentes de trabalho e trajeto, exames complementares de diagnósticos, métodos auxiliares de tratamento, internações clínicas e cirúrgicas, maternidade e berçário em enfermaria em hospitais credenciados, serviços ambulatoriais, tais como: consultas médicas, exames, terapias e pequenos atendimentos em rede credenciada e/ou de livre escolha, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência.
- b) Prestar os serviços, objetos deste contrato, em todo o território nacional, hospitalares e ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos; atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares, os quais observam ao disposto no Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/98, atualizada pelas Resoluções ANS 67/01 e 81/01 e legislação complementar aplicável.
- c) Atender aos titulares e respectivos dependentes que residem no estado de São Paulo, com médicos, hospitais, pronto-socorros e laboratórios credenciados, conforme quadro abaixo:

LOCAL	DEPENDENTE		TOTAL	TITULAR		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEM	MASC		FEM	MASC		
SÃO PAULO-CAPITAL	71	91	162	115	70	185	347
ADAMANTINA	0	0	0	0	2	2	2
ARAÇATUBA	1	0	1	0	2	2	3
ARARAQUARA	1	4	5	3	0	3	8
AVARÉ	0	0	0	0	1	1	1
BARRETOS	2	1	3	1	1	2	5
BAURÚ	0	1	1	1	0	1	2
BRAGANÇA PTA	0	0	0	2	0	2	2
CAMPINAS	4	0	4	3	1	4	8
CARAGUATATUBA	5	1	6	0	2	2	8
FERNANDÓPOLIS	0	1	1	2	0	2	3
FRANCA	1	3	4	1	1	2	6
GUARULHOS	0	1	1	1	0	1	2
JUNDIAI	0	0	0	0	1	1	1
MARÍLIA	2	2	4	3	0	3	7
MOGI DAS CRUZES	3	0	3	2	0	2	5
OSASCO	3	5	8	2	1	3	11
PIRACICABA	3	0	3	1	1	2	5
PRES PRUDENTE	0	0	0	2	1	3	3
REGISTRO	0	2	2	2	0	2	4
RIBEIRÃO PRETO	0	0	0	1	1	2	2



SANTO ANDRÉ	0	2	2	3	0	3	5
SANTOS	1	1	2	2	1	3	5
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	2	3	2	0	2	5
SÃO JOSE DO RIO PRETO	0	2	2	2	3	5	7
SÃO JOSE DOS CAMPOS	0	2	2	2	0	2	4
SOROCABA	0	2	2	4	0	4	6
TOTAL GERAL	98	123	221	157	89	246	467

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer vício que ocorra resultante de má qualidade.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- j) Emitir, mensalmente, os seguintes relatórios de utilização:
- Relatório cadastral com os dados de todos os usuários;
 - Relatório de utilização mensal (sinistralidade).
- k) Manter representante na sede da CONTRATANTE, a título da administração da apólice, por pelo menos 2 (duas) horas semanais, ou conforme necessidade para:
- Acompanhamento das ocorrências e orientação sobre a melhor utilização dos recursos;
 - Movimentação da carteira (inclusões e exclusões);
 - Palestras de acompanhamento semestral;
 - Conferência mensal das faturas;
 - Identificação dos casos críticos propondo medidas para melhor utilização dos recursos;
 - Acompanhamento das solicitações de reembolso;
 - Acompanhamento da sinistralidade propondo medidas para sua equalização;
 - Orientação aos funcionários recém contratados.
- l. A CONTRATADA poderá delegar à corretora de seguros a realização das atividades previstas no item 8.2, "k", respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, que integram o objeto contratado.
- l) Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.



- m) Disponibilizar para entrega à CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação na plataforma de atendimento.
- 8.3. Constatando-se má qualidade na prestação dos serviços elencados no item 8.2., “k”, a CONTRATANTE solicitará, se o caso, a substituição da corretora indicada pela licitante, concedendo prazo máximo de 10 dias para esta efetuar a mudança, sendo garantida a continuidade dos serviços de que trata o item 8.2., “k” no interim.
- 8.3.1. O não atendimento da solicitação de que trata o item 8.3. constitui descumprimento da obrigação contratada e poderá ensejar à aplicação das penalidades previstas no item 13 do contrato.
- 8.4. A CONTRATADA, quando da implementação do plano, deverá providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento relativo às dúvidas dos funcionários, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, em horário a ser combinado, sem prejuízo das atividades elencadas no item item 8.2., “k”.
- 8.5. Além das exigências instituídas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de:
- a) transplante de qualquer natureza, com cobertura para o doador, incluindo medicação necessária ao sucesso do procedimento, além dos cobertos pela legislação vigente.
- b) disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento, médicos, etc., assumindo o compromisso de, no início dos serviços, fornecer a todos os beneficiários orientações que facilitem a utilização a sua utilização, sendo obrigatória nova atualização sempre que ocorrer alterações significativas no atendimento.
- 8.6. A CONTRATADA deverá permitir que os beneficiários e dependentes do plano contratado segundo os termos dos itens 4.2 e 5.2 do Anexo I possam optar pelos planos básicos ou superiores, se o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sendo responsabilidade dos beneficiários e seus dependentes a diferença integral de custos entre o plano básico e o plano de padrão superior escolhido.
- 8.7. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o plano contratado e o plano escolhido ressarcindo diretamente a empresa CONTRATADA.
- 8.8. Será permitida a troca de plano tanto do maior para o menor, com do menor para o maior, desde que ocorra no aniversário da renovação do contrato.
- 8.9. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.
- 8.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 8.10.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, os dados e informações necessárias para implantação, emissão das carteiras e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.
 - b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - e) Prestar à CONTRATADA, a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - f) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - g) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - h) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.
 - i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - d) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - e) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 10.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



- 10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 11.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 11.1.2. fiança bancária, contendo:
- 11.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 11.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 11.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 11.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 11.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 11.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 11.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.



- 11.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 11.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.19. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de _____ de 2014 e término em ____ de _____ de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.20. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente.
- 18.21. Caso a sinistralidade anual seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) será aplicado para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão TCU 648/2005 – Plenário.
- 18.22. Caso a sinistralidade anual seja superior a 70%, o reajuste será em função do índice (IR) apurado conforme abaixo:
- 18.22.1. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo da sinistralidade verificada no período, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SA = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

- 18.22.1.1. Na fórmula acima, SA representa a Sinistralidade Anual; S1 representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); S2 representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); S3 representa as despesas com materiais, medicamentos, órteses e próteses; S4 representa as despesas com reembolsos e R representa a receita da CONTRATADA (valor total recebimento no período).

- 18.22.2. O índice do reajuste será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: IR representa o índice de reajuste e SA representa a sinistralidade anual.

$$IR = (SA/0,7) - 1$$

- 18.22.3. Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectivo, sendo necessária planilha de custo detalhada e demonstrativo da variação de sinistralidade ocorrida no período, como pré-requisito da revisão do preço.
- 18.23. O valor do reembolso previsto pela Cláusula Quinta deverá ser reajustado anualmente conforme o mesmo percentual aplicado para o reajuste do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

14.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Plano	R\$ xxx,xx

15.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

15.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação de serviço.

15.2.2. Em conjunto com a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, deverão ser apresentados os relatórios descritos no item 8.2., "j" do contrato, sendo o pagamento condicionado à apresentação desses documentos.

15.2.2.1. Não será gerado, para a CONTRATANTE, nenhum ônus decorrente do não pagamento devido ao não cumprimento, pela CONTRATADA, do previsto no item 15.2.2, independentemente da data de vencimento da nota fiscal/fatura.

15.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 15.2.4.

15.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

15.2.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

15.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto nos itens 15.2, 15.2.2 e 15.2.2.1, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 - 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

15.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.



15.5. O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

- 15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 15.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO - DAS PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 17.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 17.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 17.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de



Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

- 17.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.
- 17.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 17.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA - FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2014

Retificação ao Edital n.º 01

A pregoeira Elizabeth Adaniya, instituída pela Portaria n.º 02 de 28/02/2014, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, a presente retificação ao Edital Pregão Eletrônico n.º 052/2014, para o fim de:

1. Alterar o item 1.1.1. do Edital:

Onde se lia:

1.1.1. A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

Leia-se:

1.1.1. A proposta deverá contemplar **Plano Coletivo Empresarial**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

2. Alterar o item 5.7.4., alínea 'f':

Onde se lia:

f) Tabela de Reembolso Geral, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar para todas as categorias do plano conforme os serviços previstos no objeto;

Leia-se:

f) Tabela de Reembolso **a ser utilizada para o plano a ser licitado, bem como aquelas referentes a todas as demais categorias de plano superior que venha a apresentar conforme os itens 4.2. e 5.2. do Anexo I;**

3. Alterar o item 1.1.1. do Anexo I:

Onde se lia:

1.1.1 A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

Leia-se:

1.1.1 A proposta deverá contemplar **Plano Coletivo Empresarial**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

4. Alterar o Anexo II:

Onde se lia:

A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

Leia-se:

A proposta deverá contemplar **Plano Coletivo Empresarial**, sem carência em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

5. Alterar o item 1.1.1. do Anexo III:

Onde se lia:



1.1.1. O presente instrumento contempla **PLANO COLETIVO POR ADESÃO**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

Leia-se:

1.1.1. O presente instrumento contempla **PLANO COLETIVO EMPRESARIAL**, sem carência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro(a) do CRF-SP